

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Proc. nº 1040364-27.2019.8.26.0100**

**O ESCRITÓRIO NASCIMENTO & REZENDE ADVOGADOS,**  
neste ato representado por seu sócio, Bruno Galvão S. P. de Rezende,  
devidamente nomeado por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe,  
vem a íncrita presença de V.Exa., em cumprimento a decisão de e-fls.  
139/143, informar e, ao final, requerer o que segue:

1. Inicialmente os subscritores consignam que estão honrados com a nomeação do Escritório para atuar no presente feito, com vistas a elaboração de perícia prévia, para análise do requerimento de Recuperação Judicial, proposto pela sociedade **SASHIMI-SAN BUTANTÃ RESTAURANTE LTDA.**, reiterando seu compromisso com o Poder Judiciário, representado por este d. Juízo, no sentido de empreender todos os seus esforços a fim de bem e fielmente desenvolver o seu múnus.

2. Neste contexto, o Escritório apresenta o currículo do advogado responsável pelo trabalho técnico pericial, Dr. Bruno Galvão S. P. de Rezende, inscrito na OAB/SP sob o nº 420.341, em consonância com o

disposto no inciso II do § 2º do art. 465 do Código de Processo Civil (**Doc. n° 01**).

3. Em complemento, o Escritório informa que o referido advogado se encontra regularmente habilitado neste E. Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Perito Judicial e Administrador Judicial, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

4. Por fim, o subscritor registra que o trabalho pericial se iniciou na manhã do dia 06/09/2019 – um dia após a nomeação lançada nestes autos – e encerrou-se no dia 10/09/2019 – prazo determinado por este d. Juízo para a entrega do Laudo Técnico, com ampla e irrestrita participação da Requerente, através de seus representantes legais e advogado.

5. Os documentos constantes dos autos e as informações/documentos encaminhados pela Requerente, foram objeto de exaustiva análise por parte do corpo técnico designado para auxiliar nos trabalhos, consistente em equipe multidisciplinar composta por advogados, contador e administradora de empresas.

6 *Ex positis*, o Escritório pugna pela juntada do Laudo Técnico, composto de 41 (quarenta e uma) laudas, instruído de 31 (trinta e um) documentos, registrando que se mantém à disposição deste d. Juízo para realizar diligências complementares, se necessárias, ou esclarecer eventuais dúvidas supervenientes.

E. Deferimento;

São Paulo, 10 de setembro de 2019.



**NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS**

Bruno Galvão S.P. de Rezende - OAB/SP 420.341 - OAB/RJ 124.405

**EQUIPE JURÍDICA – COORDENADORES**



Wagner Madruga do Nascimento – OAB/SP 422.388 - OAB/RJ 128.768



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/SP 420.340 - OAB/RJ 155.588



Alexsandro Cruz de Oliveira – OAB/SP 420.336 - OAB/RJ 161.886



Gustavo Gomes Silveira – OAB/SP 420.345 - OAB/RJ 89.390

**EQUIPE ADMINISTRATIVA – GERÊNCIA**



Rejane Ramos Magalhães Monteiro - CRA/RJ 20-92741  
**Administradora**

**EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA – GERÊNCIA**



Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O  
**Contador**

**L A U D O**  
**D E**  
**P E R Í C I A P R É V I A**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1040364-27.2019.8.26.0100**

**Requerente: SASHIMI-SAN BUTANTÃ RESTAURANTE LTDA.**

**Classe: Recuperação Judicial**

**Distribuição: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível**

**Magistrado: Exmo. Sr. Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho**

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro.  
Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.040-915  
Tel: 55 21 2242-0447 | Fax: 55 21 2507-1271

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300, conjunto 314 - Torre Office.  
Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04.538-132  
Tel: 55 11 4420-3750 | Fax: 55 11 4420-3755

## S U M Á R I O

<b>I</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ESCOPO DA PERÍCIA</b>	<b>3</b>
<b>II</b>	<b>DA SOCIEDADE REQUERENTE E A SUA GESTÃO DE NEGÓCIOS</b>	<b>8</b>
	<b>CONSTATAÇÃO DA REAL SITUAÇÃO DE</b>	
<b>II.1</b>	<b>FUNIONAMENTO DA EMPRESA:</b> verificação <i>in loco</i> em cotejo com a análise dos atos constitutivos da sociedade e as informações lançadas na Exordial	<b>8</b>
<b>II.1a</b>	Da estrutura de pessoal	<b>12</b>
<b>II.1b</b>	Da situação da locação do imóvel ocupado pela Requerente: Existência de Ação de Despejo com sentença de procedência - Processo em fase de Contrarrazões de Apelação	<b>14</b>
<b>II.1c</b>	Do estabelecimento e estrutura da sociedade	<b>15</b>
<b>II.1d</b>	Da composição societária, Capital Social e Administração da sociedade	<b>17</b>
	<b>REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA</b>	
<b>II.2</b>	<b>PELA REQUERENTE:</b> Análise do cumprimento do art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.	<b>19</b>
<b>II.2a</b>	Da falta de correlação do passivo declarado pela Requerente com os documentos e/ou informações apresentadas	<b>22</b>
	<b>CORRESPONDÊNCIA ENTRE A DOCUMENTAÇÃO</b>	
<b>II.3</b>	<b>APRESENTADA PELA REQUERENTE E SEUS REGISTROS FISCAIS E COMERCIAIS:</b> Análise das informações contábeis apresentadas no Requerimento em cotejo com as informações complementares requeridas pela perícia	<b>23</b>
<b>II.3a.</b>	Informações contábeis encaminhadas pela Requerente não guardam correlação com as informações constantes dos autos: Requerente elaborou 02 (duas) demonstrações contábeis antagônicas / Impossibilidade de se identificar qual demonstração reflete a real situação econômico-financeira da sociedade	<b>23</b>
<b>II.3b.</b>	Obrigações Tributárias	<b>29</b>
<b>II.3c.</b>	Obrigações Sociais	<b>30</b>
<b>II.3d.</b>	Faturamento da Requerente	<b>31</b>
<b>II.3e.</b>	Resultado da Operação nos exercícios de 2017 e 2018	<b>32</b>
<b>II.3f.</b>	Indicadores Financeiros	<b>35</b>
<b>III</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>37</b>

- I -

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ESCOPO DA PERÍCIA**

1. Cuida-se de perícia determinada pelo d. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível, em decisão da lavra do Exmo. Sr. Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, nos autos do Requerimento de Recuperação Judicial formulado pela sociedade Sashimi-San Butantã Restaurante Ltda.

2. Com vistas à “verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pela devedora e a sua realidade fática”, o d. Juízo determinou a diligência, nomeando-se, para tanto, o Escritório subscritor, a fim de que a apuração pericial apresente:

- (a) Constatação da real situação de funcionamento da empresa;
- (b) Regularidade da documentação apresentada pela requerente;
- (c) Correspondência entre a documentação apresentada pela requerente e seus registros fiscais e comerciais;
- (d) Colheita de informações complementares, incluindo, passivo tributário e relações de propriedade fiduciária com financiadores e/ou fornecedores.

3. No mesmo dia de sua nomeação, o Escritório subscritor tomou ciência do encargo – às 18h do dia 05/09/2019 – e organizou uma equipe multidisciplinar, composta por advogados, contador e administradora de empresas, para a efetivação do trabalho técnico.

4. Assim, já na manhã do dia 06/09/2019, uma parte da equipe (com o seu coordenador geral) se direcionou para o estabelecimento comercial da Requerente para a constatação *in loco* do funcionamento da empresa.

5. Às 11:30h o corpo técnico do Escritório, sem prévio aviso, se apresentou como consumidor no local, uma vez que o Restaurante se encontra localizado na praça de alimentação do Shopping Butantã, o que possibilitou uma visão mais fidedigna da operação, por parte dos técnicos **(Doc. nº 01)**.

6. Após essa primeira diligência, o Escritório subscritor realizou contato com o advogado da Requerente e seu representante legal, sugerindo uma reunião na sede da sociedade, de forma a permitir uma melhor compreensão acerca do seu funcionamento, extensão da crise e perspectiva da sociedade, o que foi prontamente acolhido.

7. Paralelamente, foi designada equipe técnica administrativa e contábil para a verificação da existência, regularidade e análise dos documentos apresentados pela Requerente, dispostos na Exordial do Requerimento de Recuperação Judicial e na emenda promovida às e-fls. 85/87, instruída de documentos de e-fls. 88/128, em cumprimento à determinação deste d. Juízo (e-fls. 60/62 e 83).

8. Em complemento, foi encaminhado e-mail para a Requerente no dia 06/09/2019 às 12:23h, conferindo prazo para apresentação dos documentos até às 12h do dia 09/09/2019, ante ao prazo para a entrega do Laudo Técnico, a encerrar-se no dia 10/09/2019, com solicitação das seguintes informações e documentos complementares **(Doc. nº 02)**:

- (i) se a empresa Requerente possui filiais e/ou franquias com a exploração de sua marca em outros locais.

- (ii) se os alugueres vencidos após o pedido de recuperação judicial estão sendo pagos e/ou se a empresa terá condições econômicas para pagá-los no curso da recuperação judicial.
- (iii) o estágio da ação de despejo nº 1007038-44.2018.8.26.0704, informando se a Requerente possui algum plano de remanejamento da operação para outro local em caso de efetivação do despejo ou se tem a possibilidade de negociar sua manutenção no local.
- (iv) Apresentação do contrato de locação do imóvel onde a empresa desenvolve suas atividades.
- (v) Informação sobre o valor do “ticket” e volume médio diário da operação.
- (vi) Informação sobre o número atual de funcionários da empresa.
- (vii) Informação se a empresa possui alguma dívida junto aos seus fornecedores.
- (viii) Esclarecimento sobre o saldo inicial de ativo e passivo zerado, referente ao balanço patrimonial relativo ao exercício de 2017
- (ix) Fornecimento de cópia integral dos livros diário e razão relativos aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 (este até o dia 02/05/2019).
- (x) Fornecimento da RAIS do último ano e o CAGED dos meses de março a maio de 2019.
- (xi) Fornecimento da GFIP de março a maio de 2019.
- (xii) Esclarecimento sobre por qual motivo a petição inicial informa a existência de um passivo de R\$ 800.000,00 (fls. 5), enquanto a relação de credores de fls. 98/99 indica um passivo de R\$ 319.770,28.
- (xiii) Informação se o Banco Santander figura ou não como credor, indicando, em caso positivo, em qual a classe ele se encontra e o valor do crédito.



**(xiv)** Informação se o crédito do Carrefour Comércio & Indústrias Ltda., é de R\$ 104.414,88 (cento e quatro mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), ou deve ser somado a esse valor a quantia de R\$ 152.625,84 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), relativa ao montante objeto da ação monitória, perfazendo o total de R\$ 257.040,72 (duzentos e cinquenta e sete mil quarenta reais e setenta e dois centavos).

**(xv)** Informação se o Governo do Estado de São Paulo figura ou não como credor, indicando, em caso positivo, se o crédito possui natureza tributária ou não, e o valor total devido a tal Ente.

**(xvi)** Informação se o crédito listado em nome da Caixa Econômica Federal possui algum tipo de garantia real (hipoteca, penhor) ou fiduciária (alienação fiduciária, cessão fiduciária).

**(xvii)** Apresentar documento demonstrativo do passivo fiscal da Requerente, discriminando os entes credores e o montante devido, informando se existe valores em parcelamento e/ou se há plano para pagamento desses débitos.

**(xviii)** Informação se possui algum contrato de alienação fiduciária, cessão fiduciária ou arrendamento mercantil em vigor? Em caso positivo, informar/especificar os bens que são objeto das garantias desses contratos ; os titulares das garantias, bem como o eventual saldo devedor desse(s) contrato(s), caso o pagamento do(s) mesmo(s) esteja irregular.

9. As informações e documentos supracitadas foram requeridos com vistas a possibilitar a análise da correspondência entre a documentação apresentada pela Requerente e seus registros fiscais e comerciais, bem como, colher informações complementares, incluindo passivo fiscal e relações jurídicas de natureza fiduciária, dentro do escopo estabelecido na r. decisão e-fls. 139/143, e não para suprir as omissões ou ausência de correlação de

documentos e/ou informações da Exordial do Requerimento de Recuperação Judicial, que, *s.m.j* e com todas as vênias, no sentir do subscritor, devem ser sanadas pela própria Requerente, tal como determinado por este d. Juízo, em decisão de e-fls. 60/62.

10. Ainda no dia 06/09/2019, às 21:45h, o advogado da Requerente, Dr. Wilson Aparecido Salmen, apresentou resposta parcial às informações/documentos requeridos pela Perícia, cujo conteúdo integra o presente Laudo e anexos **(Doc. nº 03)**.

11. No dia 09/09/2019, às 12:52h, o advogado da Requerente encaminhou mais algumas informações e documentos, registrando que ainda aguardava a remessa dos demais documentos, pelo contador da sociedade, para encaminhar ao Escritório **(Doc. nº 04)**.

12. Após a análise das novas informações, a Perícia verificou que algumas não possuíam correlação com os documentos apresentados, razão pela qual encaminhou novo e-mail para a Requerente no dia 09/09/2019, às 19:10h, solicitando esclarecimentos adicionais **(Doc. nº 05)**.

13. Em resposta, a Requerente apresentou esclarecimentos através de e-mails datados de 10/09/2019, às 14:42h e 14:46h **(Docs. nº 06 e 07)**, e documentos complementares, referentes aos listados no requerimento do dia 06/09/2019, além de novos balanços – DRE, que, por questão de organicidade, serão objeto de consideração em tópico especificamente destinado à matéria.

14. Assim, diante da verificação *in loco* da operação; da reunião realizada com os representantes legais da Requerente e seu advogado e das informações e documentos parciais encaminhados pelo causídico, o Escritório subscritor apresenta suas análises e considerações, nestes termos:

- II -  
**DA SOCIEDADE REQUERENTE E A SUA GESTÃO DE NEGÓCIOS**

15. Objetivando melhor sistematizar a apresentação deste Laudo, o subscritor utilizou-se das premissas lançadas na r. decisão que determinou a realização da Perícia, de forma a organizar as informações contidas neste trabalho em cotejo com a sua finalidade, nestes termos:

**❖ II.1 CONSTATAÇÃO DA REAL SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA:** verificação *in loco* em cotejo com a análise dos atos constitutivos da sociedade e as informações lançadas na Exordial

16. A sociedade Sashimi-San Butantã Restaurante Ltda., atua no ramo de restaurante, com sede no Shopping Butantã, situado na Av. Professor Francisco Morato, 2.718, loja 053-A, Bairro do Butantã, São Paulo/SP.



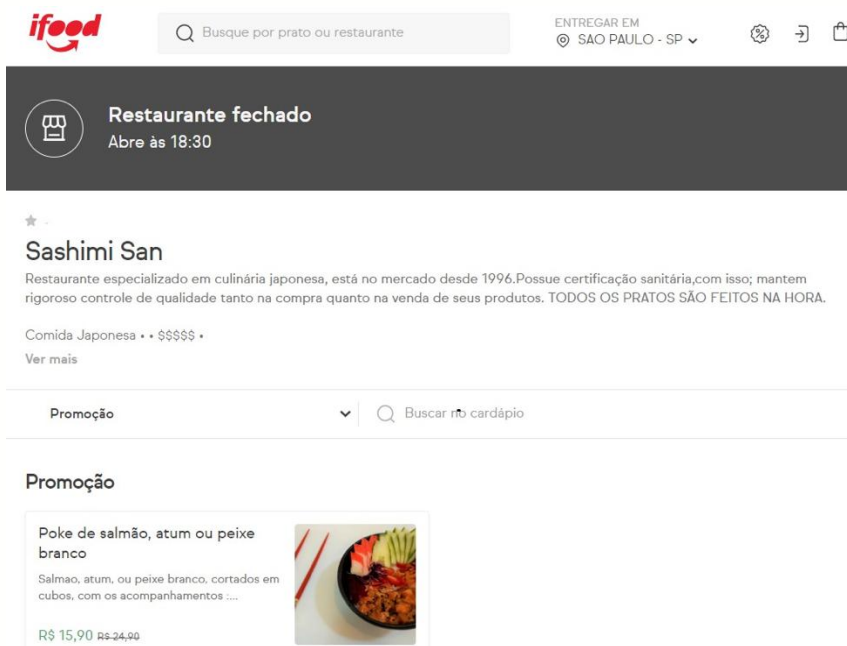
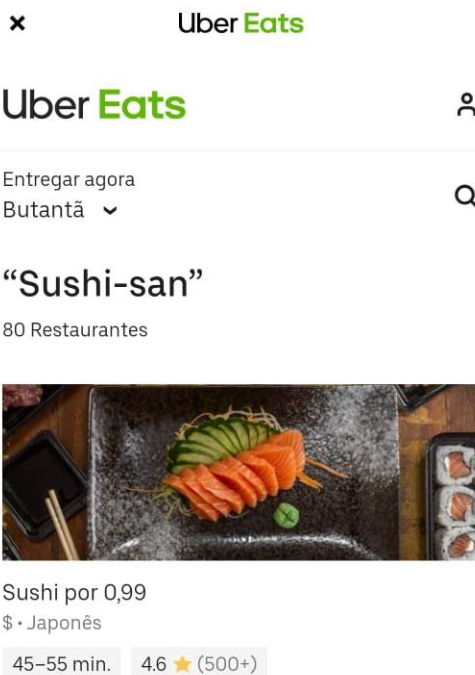
17. O imóvel onde a Requerente explora sua atividade é locado desde 01 de março de 2003, tendo como Locadora a sociedade Carrefour Comércio e Indústria Ltda., conforme se comprova do contrato de locação e aditamentos apresentados pela Requerente, em resposta ao e-mail encaminhado pelo Escritório nomeado.

18. A loja encontra-se localizada na praça de alimentação do térreo do Shopping Butantã e é composta por mobiliário e decoração específica de seu ramo de atividade: “restaurante japonês”, tal como autorizado pelo contrato de locação firmado entre as partes.

19. Segundo informações obtidas (em cotejo com os dados lançados na Exordial), a sociedade opera há mais de 15 (quinze) anos no mesmo local, estando atualmente experimentando situação de crise, culminada pela junção de alguns fatores, a saber:

- (a) existência de empréstimos bancários;
- (b) redução da receita, em função da crise econômica e alterações da formatação do Empreendimento Comercial onde está alocado o estabelecimento da Requerente, mais especificamente a saída do Cinema (que se revertia em público, e, conseqüentemente maior fluxo de operações) substituído por uma loja de departamento);
- (c) aumento do custo operacional em contraponto à diminuição de receita;
- (d) custos tributários e de pessoal, dentre outros.

20. Durante a visita ao estabelecimento comercial foi possível constatar a sociedade operando regularmente, através da oferta de produtos para consumo imediato na praça de alimentação do Shopping ou através de aplicativos:



21. A Perícia buscou em mídias sociais e sites de avaliação, informações para confirmar a regularidade do funcionamento da sociedade, o que pôde ser evidenciado nestes ambientes, ante o número de interações de usuários:



22. Como narrado no prólogo desta manifestação, a Perícia também diligenciou no contato com o estabelecimento na forma de “cliente” e obteve cupom fiscal dos produtos, de forma a corroborar a regularidade da instalação do equipamento fiscal (**Doc. nº 01**):



23. Por fim, a Requerente informou que não possui filiais ou franquias e que “busca explorar sua marca por meio de vendas por aplicativos de descontos e

*aplicativos de entregas, visando atender regiões com alta demanda de entregas e expondo sua marca por meio de toda visualização que esses aplicativos proporcionam”.*

24. No que toca ao relacionamento com os seus fornecedores, a Requete informou não possui dívidas com seus fornecedores e “*não encontra problemas para comprar produtos para exercer suas atividades*”.

25. Assim é que, do ponto de vista de funcionamento/operação, é possível concluir que a sociedade encontra-se operando no mercado, exercendo a atividade descrita na Exordial.

#### **II.1a. Da estrutura de pessoal**

26. Segundo informações iniciais fornecidas pela Requerente, a sociedade contaria com 08 (oito) funcionários ativos (**Doc. nº 03**), alocados em diferentes turnos, para execução de sua atividade fim, sendo certo que nos dois momentos em que a equipe multidisciplinar esteve no estabelecimento – às 11:30min e às 14h – verificou-se a permanência de apenas 03 (três) funcionários trabalhando no local.

27. Em resposta a Requerente enviou a RAIS – Relatório Anual de Informações Sociais, referente ao ano de 2018; o CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, referente ao mês de maio de 2019; a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência, referente a março de 2019, além dos Extratos de FGTS, **referente a 5 (cinco) empregados (Docs. nº 28 e 29).**

28. A RAIS do ano de 2018, apresenta 05 (cinco) ocorrências, demonstrando que naquele ano, a Requerente demitiu 02 (dois) empregados tendo restado 03 (três) contratos ativos. Por ser a RAIS um relatório anual, declarado sempre no ano seguinte, a situação pode se apresentar modificada no ano de 2019.

29. Foi apresentada ainda uma GFIP, referente ao mês de março de 2019, informando que a Requerida dispõe de 4 (quatro) empregados, quais sejam, Sr. Anderson dos Santos Pereira, Sr. Carlos Henrique de Oliveira; Valdir dos Santos Pereira e Sra. Edilma Fernandes Monteiro (**Doc. nº 31**).

30. Da leitura dos Extrato de FGTS, observa-se que a empresa informa contar atualmente com 05 (cinco) empregados: Anderson dos Santos Pereira; Carlos Henrique de Oliveira; Edilma F. Monteiro; Valdir dos Santos Pereira e Elias Anunciação Lobo Bastos, este último admitido em 02/05/2019.

31. Diante desta ausência de correlação entre a informação prestada e os documentos apresentados, foram solicitados esclarecimentos – e-mail datado de 09/09/2019, às 19:18h – tendo a Requerente informado que um dos funcionários exerce a função de “*folguista*”, ou seja, “*uma pessoa que é chamada na ausência de um Sushiman, não sendo utilizado constantemente*”.

32. Aduziu ainda que uma funcionária foi dispensada e outra está sendo contratada, consignando que “*não está ainda registrada, no entanto regularizaremos a contratação*”.

33. Por fim, a Perícia registra que os Extratos de FGTS apresentados informam diversos depósitos, com saldos condizentes com o período de tempo trabalhado. Entretanto, nota-se a ausência de algumas competências. Em relação às Contribuições Previdenciárias, a apresentação de apenas uma GFIP (março de 2019) não permite concluir pela quitação das parcelas mensais devidas, mas, tão somente, que a Requerente possuía, naquele mês, quatro empregados.



**II.1b. Da situação da locação do imóvel ocupado pela Requerente: existência de Ação de Despejo com sentença de procedência – Processo em fase de Contrarrazões de Apelação.**

34. Considerando a informação de e-fls. 126, a equipe multidisciplinar diligenciou junto ao site deste E. Tribunal de Justiça, com vistas a verificar a situação da ação monitória e outras possíveis ações em face da Requerente, momento em que constatou que se encontra em tramitação perante o Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional XV – Butantã, uma Ação de Despejo por Falta de Pagamento, tombada sob nº 1007038-44.2018.8.26.0704, ajuizada pelo credor listado, Carrefour Comércio e Indústria Ltda., que foi julgada procedente, através de sentença proferida em 30/07/2019 (**Doc. nº 08**), nos seguintes termos:

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o despejo, com prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, sob pena de execução compulsória, bem como ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma prevista no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.

35. De acordo com o andamento da referida ação, verificou-se que a Requerente interpôs recurso de apelação contra a referida sentença, o qual se encontra em fase de contraditório, com abertura de prazo para o oferecimento de contrarrazões.

36. Diante do fato de o referido recurso não possuir efeito suspensivo (art. 58, V, L. 8.245/91), a perícia questionou à Requerente se a mesma possui algum plano de remanejamento da operação para outro local em caso de efetivação do despejo, ou se tem a possibilidade de negociar sua manutenção no local.

37. Em resposta, a Requerente informou que possui um novo

planejamento comercial “que visa explorar sua marca por meio de vendas por aplicativos de descontos e de entregas”, o que, no sentir da Requerente afasta a “obrigatoriedade de permanecer no local atual”.

38. Em complemento, a Requerente informou ainda que “*planeja diminuir seu custo mensal, já que seu planejamento não pode contar com o público rotativo do shopping, e desta forma terá condições econômicas para pagar seus custos mensais no curso da recuperação judicial*” e que “*visando buscar um mercado maior e mais rentável, planeja mudar-se, passando a atuar em outra região, onde as entregas por aplicativos e sites de descontos proporcionam muito mais demanda do que a rotatividade do shopping e facilitam o acesso aos entregadores por não precisar adentrar ao shopping para buscar a entrega*”.

39. **Outrossim, considerando-se o caráter extraconcursal dos alugueres que se venceram após o pedido de recuperação judicial, a Perícia questionou à Requerente se estes estão sendo pagos e/ou se a sociedade terá condições econômicas para pagá-los no curso da recuperação judicial.**

40. Em resposta, a Requerente informou que “os alugueis vencidos após o pedido de recuperação judicial não estão sendo pagos, visto que o alto custo do aluguel somado ao condomínio chega a quase R\$ 20.000,00 reais” somado a diminuição do fluxo de pessoas no Shopping.

## **II.1c. Do estabelecimento e estrutura da sociedade**

41. O estabelecimento da sociedade conta com uma estrutura montada e construída para a execução de sua atividade e compatível com o seu porte.

42. A área externa é composta de balcão com estufa para exposição de alimentos e um caixa para registro de pedidos e atendimento aos clientes presenciais e os contatados através de aplicativos:



43. A cozinha dispõe de equipamentos industriais e utensílios, além de contar com um depósito de produtos, onde também se observa um pequeno espaço administrativo.



Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro.  
Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.040-915  
Tel: 55 21 2242-0447 | Fax: 55 21 2507-1271

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300, conjunto 314 - Torre Office.  
Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04.538-132  
Tel: 55 11 4420-3750 | Fax: 55 11 4420-3755



## II.1d. Da composição societária; Capital Social e Administração da sociedade

44. Para melhor apresentar a estrutura societária da Requerente, a Perícia diligenciou junto ao Registro de Comércio (JUCESP), para obtenção dos documentos arquivados nos assentamentos da sociedade, inclusive, mas não somente, documento hábil a comprovar os poderes do subscritor do instrumento de mandato de e-fls. 20, por este não figurar como sócio e/ou administrador no contrato social de e-fls. 14/19.

45. Assim é que, em resposta, a JUCESP apresentou 07 (sete) documentos arquivados, onde se destacam: os atos constitutivos da sociedade, datados de 12/07/1997 (**Doc. nº 09**) e alterações contratuais (**Docs. nº 10 a 12**), além de enquadramento da sociedade em EPP (**Doc. nº 13**); abertura de filial (**Doc. nº 14**) e instrumento público lavrado perante o 1º Tabelionato de Notas de Protestos de Títulos de Taboão da Serra, onde a sociedade, representada pela sócia Maria Olinda Modena, outorga ao Sr. Luiz Doniseti Modena “gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a empresa outorgante” (**Doc. nº 15**).

46. A extinção da filial consta registrada na 3ª alteração contratual, datada de 01/08/2002, conforme se observa da cópia do documento em anexo (**Doc. nº 11**).

47. Atualmente a Requerente possui em seu quadro societário, 02 (dois) sócios, titulares de igual montante de quotas sociais, que totalizam R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de Capital Social, cuja distribuição segue sintetizada na planilha abaixo:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR NOMINAL DAS QUOTAS	VALOR TOTAL DAS QUOTAS
Maria Olinda Barreira Modena	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
Luiz Aurelio Barreira Modena	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>			<b>R\$ 10.000,00</b>

48. A Administração é exercida pela sócia Maria Olinda Barreira Modena na forma da 4ª alteração contratual, registrada em 08/12/2015, e, através de procuração pública, tem-se representação pelo ex-sócio, Luiz Doniseti Modena, conforme se observa do documento em anexo (**Doc. nº 12**).

❖ **II.2 REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA REQUERENTE: Análise do cumprimento objetivo dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.**

49. Os art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005<sup>1;2</sup> apresentam os requisitos

<sup>1</sup> **Lei nº 11.10/2005 - Art. 48.** Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

<sup>2</sup> **Lei nº 11.10/2005 - Art. 51.** A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do *caput* deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

objetivos para o requerimento de Recuperação Judicial, bem como os documentos para a propositura da ação.

50. Como se observa da r. decisão de e-fls. 60/62, este d. Juízo, em análise da petição inicial de e-fls. 01/12 e documentos que a instrui (e-fls. 13/59), observou a ausência de documentos obrigatórios, o que culminou na determinação da emenda da Exordial e cumprimento de todos os requisitos previstos na Legislação de Regência, de forma a possibilitar o exame do Requerimento da Recuperação Judicial da sociedade.

51. A Requerente apresentou a referida emenda às e-fls. 85/87, instruída de documentos de e-fls. 88/128, que serão analisados, em complemento aos documentos dispostos na Exordial, para fins de certificação do cumprimento ao disposto na LRE.

52. No que toca ao cumprimento do art. 48 da LRE, a conferência dos documentos pela Perícia evidencia as seguintes considerações:

Nº	REQUISITO OBJETIVO DO ART. 48 e Incisos	CONSIDERAÇÕES DA PERÍCIA
1	Atividade regular há mais de 02 (dois) anos.	Comprovação constantes das e-fls. 104/106 e 115
2	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Comprovação constantes das e-fls. 44/46
3	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Comprovação constantes das e-fls. 44/46
4	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRE.	Comprovação constantes das e-fls. 22/24; 29/36; 41/43 e 47

53. Em relação ao cumprimento das disposições contidas no art. 51 da LRE, a conferência dos documentos pela Perícia evidencia as seguintes considerações:

Nº	REQUISITO OBJETIVO DO ART. 51 e Incisos	CONSIDERAÇÕES DA PERÍCIA
1	Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018	<b>NÃO APRESENTADO BALANÇO DE 2016.</b> Apresentado Balanços de 2017 (e-fls. 89/92) e 2018 (e-fls. 93/96)
2	Balanço Patrimonial Especial até maio 2019	<b>NÃO APRESENTADO</b>
3	Demonstração de Resultados Acumulados 2016, 2017 e 2018	<b>NÃO APRESENTADO</b>
4	Demonstração de Resultados Acumulados - até maio/2019	<b>NÃO APRESENTADO</b>
5	Demonstração do Resultado desde o último exercício social	<b>NÃO APRESENTADO</b>
6	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	<b>NÃO APRESENTADO</b>
7	Relação nominal completa dos credores	APRESENTADO - e-fls. 97/99
8	Relação integral dos empregados	APRESENTADO - e-fls. 100/102
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas	APRESENTADO - e-fls. 103/106
10	Ato constitutivo atualizado e atas de nomeação dos atuais administradores	APRESENTADO - e-fls. 107/116
11	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	APRESENTADO - e-fls.117/118
12	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	<b>NÃO APRESENTADO OS EXTRATOS DE 2019.</b> APRESENTADO EXTRATOS DE 2018 - e-fls. 119/125
13	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	APRESENTADO - e-fls. 50/59
14	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	APRESENTADO - e-fls. 126/127

54. Por todo o exposto neste item, a Perícia Prévia conclui que a Requerente cumpriu as exigências do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, porém, não apresentou todos os documentos listados no art. 51 do mesmo diploma legal.



## II.2a. Da falta de correlação do passivo declarado pela Requerente com os documentos e/ou informações apresentados.

55. A requerente reconhece como passivo da Recuperação Judicial, o montante de R\$ 319.770,28 (trezentos e dezenove mil setecentos e setenta reais e vinte e oito centavos), alocados em 02 (duas) classes distintas, a saber: trabalhista e quirografário, tendo declarado desconhecer credor com garantia real ou microempresa e empresa de pequeno porte.

56. Não obstante a esta informação, a Perícia identificou ausência de correlação entre valores/credores e informações e documentos, o que culminou em pedido de informações através de e-mail para a sociedade **(Doc. nº 02)**.

57. A primeira divergência foi evidenciada na petição inicial, que informa a existência de um passivo de R\$ 800.000,00 (e-fls. 5), enquanto a relação de e-fls. 98/99 traz credor sem crédito declarado. Em resposta, através do e-mail datado de 06/09/2019, a Requerente informou a existência de “*equivoco na digitação da petição inicial*”, ratificando que “*reconhece dever R\$ 319.770,28*” **(Doc. nº 03)**.

58. Noutro giro, a Requerente informa em outro e-mail, datado de 09/09/2019, que reconhece um crédito em favor do Banco Santander no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) **(Doc. nº 04)**, o que se contrapõe com a informação de e-fls. 98/99, onde declara que a instituição seria titular de crédito no montante de R\$ 152.625,84 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), agora não reconhecidos pela Requerente.

59. Por fim, a Requerente informa que o Estado do São Paulo também figura como credor. Entretanto, afirma que não dispõe de informações sobre o valor do crédito e segue aguardando as informações de seu contador.

60. Diante destas informações, conclui-se que a Requerente não mensurou o seu real passivo e que o quadro de credores apresentado não espelha a totalidade dos créditos em desfavor da sociedade.

**❖ II.3 CORRESPONDÊNCIA ENTRE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA REQUERENTE E SEUS REGISTROS FISCAIS E COMERCIAIS:** Análise das informações contábeis apresentadas no Requerimento em cotejo com informações complementares requeridas pela Perícia

61. De início, como pontuado no tópico referente a regularidade da documentação apresentada pela Requerente, a Perícia não identificou as informações contábeis relativas aos anos de 2016 e 2019 e registrou isso no e-mail encaminhado à sociedade no dia 06/09/2019 (**Doc. nº 02**).

62. Mesmo não requerida pela Perícia – **já que o escopo dos trabalhos, s.m.j, não era suprir as omissões da Petição Inicial** – a sociedade encaminhou, por e-mail datado de 10/09/2019, os Balanços – DRE, relativos aos anos de 2016 e 2019 (não constante dos autos do processo eletrônico), e dos anos de 2017 e 2018 (que, em tese, já constam de e-fls. 89/96 dos autos). (**Docs. nº 24 a 27**)

63. Ocorre que, sem muito esforço é possível observar divergências entre as informações contábeis encaminhadas pela Requerente a as constantes do processo, que exigem tratamento preliminar neste tópico, de forma a melhor compreensão da matéria.

**II.3a. Informações contábeis encaminhadas pela Requerente não guardam correlação com as informações constantes dos autos: Requerente elaborou 02 (duas) demonstrações contábeis antagônicas / Impossibilidade de se identificar qual demonstração reflete a real situação econômico-financeira da sociedade**

64. Ao iniciar a análise das Demonstrações Contábeis constantes de e-fls. 89/96 dos autos do processo eletrônico, a Perícia observou que **o Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 2017 apresenta saldo inicial de ativo e passivo zerado**, como que se a sociedade tivesse sido constituída em 2017.

65. Entretanto, como apurado, a sociedade foi constituída em 06/10/1997 (e-fls. 104), o que não justifica o saldo zerado em 2017, razão pela qual a Perícia solicitou esclarecimentos, através do e-mail encaminhado em 06/09/2019 (**Doc. nº 02**).

66. Em resposta datada de 10/09/2019, a Requerente informa que *“os cálculos do ano de 2017 começaram zerados na petição inicial pois o contador havia feito um demonstrativo partindo daquela data, mas corrigiu e agora passa números concretos de 2016 em diante”*.

67. A informação fornecida pela própria sociedade, acaba por lançar dúvidas quanto a higidez/veracidade das informações constantes tanto das Demonstrações Contábeis juntadas às e-fls. 89/96, como também das encaminhadas por e-mail, uma vez que, não é possível identificar qual informação reflete a situação econômico-financeira da sociedade.

68. Esta diferença de informações acarretou ausência de correspondência entre a documentação apresentada pela Requerente e seus registros fiscais e comerciais, como exemplificado na planilha abaixo:

Caixa e disponibilidade	2017		2018	
	Saldo inicial	Saldo final	Saldo inicial	Saldo final
Livro Razão encaminhado por e-mail pela Requerente ( <b>Docs. nº 17/18</b> )	R\$ 13.529,51	R\$ 66.945,36	R\$ 66.945,36	R\$ 27.126,38

Balanco Patrimonial constante dos autos (e-fls. 89/96)	R\$ 00,00	R\$ 63.415,85	R\$ 63.415,85	R\$ 23.596,87
--	-----------	---------------	---------------	---------------

69. Como se observa, o Livro Razão referente ao exercício de 2017 apresenta o saldo inicial na “conta caixa e disponibilidades” no montante de R\$ 13.529,51 (treze mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos). Já no Balanço Patrimonial apresentado às e-fls. 89/92, o saldo inicial da rubrica “conta caixa e disponibilidades”, apresenta-se zerado.

70. Outra divergência observa-se no saldo final apresentado na demonstração constantes dos autos, onde declara o montante de R\$ 63.415,85 (sessenta e três mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), enquanto que no “Livro Razão”, apresentado por e-mail, o saldo final é de R\$ 66.945,36 (sessenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) (**Doc. nº 17/18**).

fls. 89

Folha: 00002

**Balanco Patrimonial (Valores em Reais)**

SACHIMI SAN BUTANTA RESTAURANTE LTDA - ME (0145)

CNPJ/CPF: 02.215.901/0001-26

End.: Avenida PROF FRANCISCO MURATO 2718 L 53A-BUTANTA - CEP: 05512-200

Município: São Paulo UF: SP Emitido em: 31/12/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2017 Data do encerramento: 31/12/2017

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov. Débito	Mov. Crédito	Saldo Final
10000		1000000000	ATIVO		0,00	968.632,31	905.216,46	63.415,85
00001		1100000000	ATIVO CIRCULANTE		0,00	968.632,31	905.216,46	63.415,85
00003		1101000000	DISPONIVEL		0,00	761.141,51	697.725,66	63.415,85
00004		1101100000	CAIXA GERAL		0,00	605.205,55	541.789,70	63.415,85
00005		1101100100	CAIXA E DISPONIBILIDADES		0,00	605.205,55	541.789,70	63.415,85
00100		1101200000	BANCOS CONTA MOVIMENTO		0,00	155.935,96	155.935,96	0,00
00102		1101200300	BANCO BRASILECO		0,00	125.762,68	125.762,68	0,00
00112		1101201200	BANCO SANTANDER		0,00	30.173,28	30.173,28	0,00
00400		1102000000	ESTOQUE DE MERCADORIAS		0,00	207.490,80	207.490,80	0,00
00401		1102100000	ESTOQUES		0,00	167.522,80	167.522,80	0,00
00404		1102100400	ESTOQUE MERCADORIAS		0,00	167.522,80	167.522,80	0,00
00500		1102300000	CONTAS CORRENTES		0,00	39.968,00	39.968,00	0,00
00503		1102300300	ADiantamento Funcionarios		0,00	39.968,00	39.968,00	0,00

Este balanço patrimonial foi gerado automaticamente pelo sistema contábil em 31/12/2017 às 23:44, sob o número WJMJ19413422866 no o processo 1040364-27.2019.8.26.0100 e código 7CA798C.

Foto. Imagem extraída dos autos (e-fls. 89).

RAZÃO ANALÍTICO INDIVIDUAL							Folha: 00002	
Empresa: 0145 SASHIMI SAN BUTANTA RESTAURANTE LTDA - ME								
CNPJ: 02.215.901/0001-26								
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017								
LCTO	DCTO	DATA	C/PART.	C/C	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
Conta 00005-0 1101100100 CAIXA E DISPONIBILIDADES								
					SALDO ANTERIOR.....			13.529,51 D
00000295		11/01		00103-4	TRANSF ENTRE CONTAS	3.482,72		
00000056		12/01		00103-4	TRANSF ENTRE CONTAS		933,92	
00000057		12/01		00103-4	SUPRIM DE CAIXA	2.259,71		
00000058		13/01		00103-4	TRANSF ENTRE CONTAS		1.393,00	
00000059		13/01		00103-4	TED RECEB PLANIVESTT		13,41	
00000060		13/01		00103-4	SUPRIM DE CAIXA	1.818,66		
00000296		13/01		00112-3	RECEBIM CLIENTE		1.034,99	
00000448		13/01		00112-3	SUPRIM DE CAIXA	1.458,36		
00000061		16/01		00103-4	TRANSF ENTRE CONTAS		4.642,58	
00000062		16/01		00103-4	RECEBIM CARTÃO DE CRÉDITO		57,81	
00000063		16/01		00103-4	SUPRIM DE CAIXA	4.563,09		
00000297		16/01		00112-3	TED RECEB CONF EXTRATO		18,04	
00000064		17/01		00103-4	ESTORNO LANÇAMENTO		453,60	
00000065		17/01		00103-4	TRANSF ENTRE CONTAS		1.075,08	
00000066		17/01		00103-4	TED RECEB SODEXO PASS		210,39	
00000067		17/01		00103-4	SUPRIM DE CAIXA	489,10		
00000068		18/01		00103-4	DOC RECEB TRIVALE		54,53	
00000069		18/01		00103-4	TRANSF ENTRE CONTAS		1.118,99	
00000070		18/01		00103-4	SUPRIM DE CAIXA	2.179,11		
00000071		19/01		00103-4	TRANSF ENTRE CONTAS		7.053,83	
00000072		19/01		00103-4	RECEBIM CARTÃO DE CRÉDITO		19,57	
00000073		19/01		00103-4	RECEBIM CARTÃO DE CRÉDITO		53,25	
00000074		19/01		00103-4	SUPRIM DE CAIXA	2.679,22		
00000075		20/01		00103-4	TRANSF ENTRE CONTAS		1.642,83	
00000076		20/01		00103-4	RECEBIM CARTÃO		26,19	
00000077		20/01		00103-4	SUPRIM DE CAIXA	6.500,00		
00000117		20/01		00503-5	ADIANTAMENTO SALÁRIO		2.735,00	

Foto. Imagem extraída do documento encaminhado por e-mail pela sociedade.

RAZÃO ANALÍTICO INDIVIDUAL							Folha: 00008	
Empresa: 0145 SASHIMI SAN BUTANTA RESTAURANTE LTDA - ME								
CNPJ: 02.215.901/0001-26								
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017								
LCTO	DCTO	DATA	C/PART.	C/C	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
Conta 00005-0 1101100100 CAIXA E DISPONIBILIDADES								
								(C.)
00000464		31/10		04001-0	N/VENDA NO MÊS	36.977,45		74.166,57 D
00000682		01/11		02401-7	PAGTO FORNECEDOR		18.743,74	
00000621		05/11		02902-5	PAGTO PRO-LABORE 10/17		833,93	
00000630		05/11		02901-0	PAGTO SALÁRIO 10/17		7.217,43	
00000691		07/11		02802-2	PAGTO FGTS 10/17		1.019,88	
00000712		10/11		02804-1	PAGTO CONTRIB ASSISTENCIAL		147,32	
00000586		20/11		00503-5	ADIANTAMENTO SALÁRIO		3.030,00	
00000649		20/11		02717-6	PAGTO SIMPLES NACIONAL 10/17		2.529,26	
00000670		20/11		02801-8	PAGTO DE INSS 10/17		1.360,15	
00000704		20/11		02704-9	PAGTO IRRF 10/17		199,87	
00000465		30/11		04001-0	N/VENDA NO MÊS	31.738,70		
00000571		30/11		03052-0	PAGTO 1ª PARCELA 13º SALÁRIO		4.662,94	
00000635		30/11		03051-6	PAGTO DE FÉRIAS		2.411,82	63.748,93 D
00000683		01/12		02401-7	PAGTO FORNECEDOR		12.100,02	
00000622		05/12		02902-5	PAGTO PRO-LABORE 11/17		833,93	
00000631		05/12		02901-0	PAGTO SALÁRIO 11/17		7.025,61	
00000692		07/12		02802-2	PAGTO FGTS 11/17		1.548,13	
00000587		20/12		00503-5	ADIANTAMENTO SALÁRIO		3.772,00	
00000636		20/12		03052-0	PAGTO 13º SALÁRIO		6.536,92	
00000650		20/12		02717-6	PAGTO SIMPLES NACIONAL 11/17		2.170,93	
00000671		20/12		02801-8	PAGTO DE INSS 11/17		1.564,21	
00000672		20/12		02801-8	PAGTO INSS S/13º SALÁRIO		1.164,97	
00000466		31/12		04001-0	N/VENDA NO MÊS	39.913,15		66.945,36 D
					SALDO FINAL.....	595.205,55	541.789,70	66.945,36 D

Foto. Imagem extraída do documento encaminhado por e-mail pela sociedade.

71. No exercício de 2018 as diferenças também são verificadas. O Livro Razão apresentado pela Requerente por e-mail, informa um saldo inicial na

“conta caixa e disponibilidades” no montante de R\$ 66.945,36 (sessenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) (**Doc. nº 18**), enquanto que no documento constante dos autos às e-fls. 93/96, o saldo inicial é de R\$ 63.415,85 (sessenta e três mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos). O mesmo ocorre com o saldo final do exercício, que apresenta os seguintes valores divergentes: R\$ 27.126,38 (vinte e sete mil cento e vinte e seis reais e trinta e oito centavos) no Livro Razão (**Doc. nº 18**) e R\$ 23.596,87 (vinte e três mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), no balanço patrimonial de e-fls. 93/96.

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
10000		1000000000	ATIVO		63.415,85	1.290.210,96	1.209.870,84	143.755,85
00001		1100000000	ATIVO CIRCULANTE		63.415,85	1.163.310,96	1.209.870,84	16.855,85
00003		1101000000	DISPONIVEL		63.415,85	1.007.478,27	1.054.038,15	16.855,85
00004		1101100000	CAIXA GERAL		63.415,85	526.808,68	566.627,66	23.596,87
00005		1101100100	CAIXA E DISPONIBILIDADES		63.415,85	526.808,68	566.627,66	23.596,87
00100		1101200000	BANCOS COM MOVIMENTO		0,00	376.634,69	383.375,59	-6.740,90
00116		1101201600	BANCO CAIXA ECON.FEDERAL		0,00	376.634,69	383.375,59	-6.740,90
00200		1101300000	APLICACOES FINANCEIRAS		0,00	104.034,90	104.034,90	0,00
00216		1101301600	APLIC.BANCO CAIXA ECON.FEDERAL		0,00	104.034,90	104.034,90	0,00
00400		1102000000	ESTOQUE DE MERCADORIAS		0,00	155.832,69	155.832,69	0,00
00401		1102100000	ESTOQUES		0,00	128.519,69	128.519,69	0,00
00404		1102100400	ESTOQUE MERCADORIAS		0,00	128.519,69	128.519,69	0,00
00500		1102300000	CONTAS CORRENTES		0,00	27.313,00	27.313,00	0,00
00503		1102300300	ADIANTAMENTO FUNCIONARIOS		0,00	27.313,00	27.313,00	0,00
01500		1200000000	ATIVO PERMANENTE		0,00	126.900,00	0,00	126.900,00
01700		1202000000	IMOBILIZADO		0,00	126.900,00	0,00	126.900,00
01900		1202200000	BENS TANGIVEIS		0,00	126.900,00	0,00	126.900,00
01901		1202200100	MAQ.ACESS.E FERRAMENTAS		0,00	65.400,00	0,00	65.400,00
01904		1202200400	MOVEIS E UTENSILIOS		0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
01906		1202200600	CENTRO PROCESSAMENTO DE DADOS		0,00	16.500,00	0,00	16.500,00

Foto. Imagem extraída dos autos (e-fls. 93).

RAZÃO ANALÍTICO INDIVIDUAL						Folha: 00002		
Empresa: 0145 SASHIMI SAN BUTANTA RESTAURANTE LTDA - ME								
CNPJ: 02.215.901/0001-26								
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018								
LCTO	DCTO	DATA	C/PART.	C/C	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
Conta 00005-0 1101100100 CAIXA E DISPONIBILIDADES								
					SALDO ANTERIOR.....			66.945,36 D
00000603		01/01	00116-1		TRANSF N/DATA		2.369,62	
00000001		02/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		426,38	
00000002		02/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		105,47	
00000003		02/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		78,44	
00000004		02/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		252,21	
00000706		02/01	02401-7		PAGTO FORNECEDOR		14.316,94	
00000005		03/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		262,09	
00000006		03/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		30,96	
00000007		03/01	00116-1		SUPRIM DE CAIXA	3.000,00		
00000009		04/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		89,82	
00000703		05/01	02901-0		PAGTO SALÁRIO 12/17		7.053,69	
00000704		05/01	02902-5		PAGTO PRO-LABORE 12/17		833,93	
00000707		07/01	02802-2		PAGTO FGTS 12/17		2.766,42	
00000010		08/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		256,48	
00000011		08/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		45,51	
00000012		08/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		61,14	
00000013		08/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		191,63	
00000014		09/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		91,29	
00000015		09/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		104,30	
00000016		09/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		61,64	
00000017		10/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		26,14	
00000018		10/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		30,20	
00000019		10/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		122,48	
00000020		11/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		57,12	
00000021		11/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		135,08	
00000022		12/01	00116-1		RECEBIM CARTÃO		37,16	

Foto. Imagem extraída do documento encaminhado por e-mail pela sociedade.

RAZÃO ANALÍTICO INDIVIDUAL						Folha: 00009		
Empresa: 0145 SASHIMI SAN BUTANTA RESTAURANTE LTDA - ME								
CNPJ: 02.215.901/0001-26								
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018								
LCTO	DCTO	DATA	C/PART.	C/C	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
Conta 00005-0 1101100100 CAIXA E DISPONIBILIDADES								
								(C.)
00000436		22/11	00116-1		SUPRIM DE CAIXA	457,75		
00000437		22/11	00116-1		SUPRIM DE CAIXA	265,17		
00000438		22/11	00116-1		SUPRIM DE CAIXA	3.000,00		
00000439		29/11	00116-1		SUPRIM DE CAIXA	289,00		
00000440		30/11	00116-1		SUPRIM DE CAIXA	654,12		
00000457		30/11	04001-0		N/VENDA NO MÊS	26.492,35		
00000601		30/11	03052-0		PAGTO 1ª PARC 13º SALÁRIO		2.102,78	26.651,39 D
00000674		01/12	02401-7		PAGTO FORNECEDOR		9.412,95	
00000441		03/12	00116-1		CRÉDITO CONF EXTRATO		2.589,00	
00000587		05/12	02901-0		PAGTO SALÁRIO 11/18		2.273,96	
00000598		05/12	02902-5		PAGTO PRO-LABORE 11/18		849,06	
00000695		07/12	02802-2		PAGTO FGTS 11/18		632,26	
00000444		10/12	00116-1		SUPRIM DE CAIXA	858,43		
00000602		20/12	03052-0		PAGTO 2ª PARC 13º SALÁRIO		3.460,56	
00000661		20/12	02801-8		PAGTO DE INSS 11/18		437,49	
00000662		20/12	02801-8		PAGTO DE INSS 2/13º SALÁRIO		586,42	
00000687		20/12	00503-5		ADIANTAMENTO SALÁRIO		1.025,00	
00000702		20/12	02704-9		PAGTO IRRF 11/18		57,18	
00000446		24/12	00116-1		CRÉDITO CONF EXTRATO		2.105,00	
00000458		31/12	04001-0		N/VENDA NO MÊS	27.845,44		
00000712		31/12	04939-1		PAGTO VALE TRANSPORTE		4.800,00	27.126,38 D
					SALDO FINAL.....	526.808,68	566.627,66	27.126,38 D

Foto. Imagem extraída do documento encaminhado por e-mail pela sociedade.

72. É importante registrar que não foram realizadas análises dos novos balanços apresentados pela Requerente, ante ao fato deste, *s.m.j*, não ser o objeto da Perícia, mas, identificadas tamanhas

divergências, estas não poderiam deixar de ser pontuadas para o conhecimento deste d. Juízo.

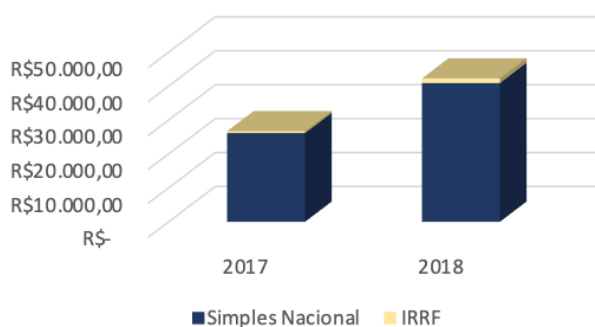
73. Ultrapassada esta questão preliminar, o Escritório apresenta suas considerações, única e exclusivamente, acerca das demonstrações contábeis de 2017 e 2018 constantes dos autos do processo eletrônico (e-fls. 89/96), nestes termos:

### II.3b. Obrigações Tributárias

74. Nos anos de 2017 e 2018 (únicas informações contábeis disponibilizadas pela Requerente), a sociedade foi optante do regime do “Simples Nacional”. Analisando o passivo tributário registrado nas demonstrações contábeis – relativas apenas aos anos de 2017 e 2018 –, constata-se que houve um aumento de 58,31% (cinquenta e oito vírgula trinta e um por cento) do passivo, sendo que o passivo do Simples Nacional, representa aproximadamente 97% (noventa e sete por cento) de todo o passivo tributário analisado no período.

Rubrica	2017	2018
IRRF	R\$ 578,69	R\$ 1.391,28
Simples Nacional	R\$ 26.121,35	R\$ 40.876,54
<b>Total</b>	<b>R\$ 26.700,04</b>	<b>R\$ 42.267,82</b>

#### Obrigações tributárias





02700	2101300000	OBRIG.FISCAIS A RECOLHER	0,00	6.258,59	32.958,63	26.700,04
02704	2101300400	IRRF S/SALARIO A RECOLHER	0,00	1.558,40	2.137,09	578,69
02717	2101301700	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	0,00	4.700,19	30.821,54	26.121,35

**Foto. Obrigações tributárias em 2017 – e-fls. 90**

02700	2101300000	OBRIG.FISCAIS A RECOLHER	26.700,04	4.283,87	19.851,65	42.267,82
02704	2101300400	IRRF S/SALARIO A RECOLHER	578,69	777,64	1.590,23	1.391,28
02717	2101301700	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	26.121,35	3.506,23	18.261,42	40.876,54

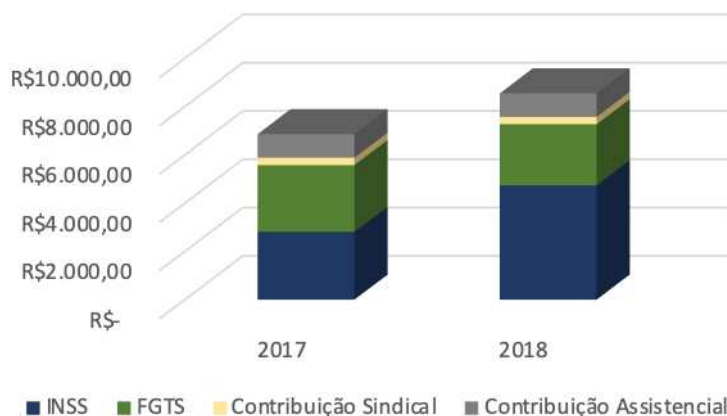
**Foto. Obrigações tributárias em 2018– e-fls. 94**

**II.3c. Obrigações Sociais**

75. As obrigações sociais da sociedade, que incluem INSS, FGTS, Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial, atingiram o montante de R\$ 6.855,16 (seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), **em 2017**, e de R\$ 8.546,61 (oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), **em 2018 (únicos períodos disponibilizados pela Requerente):**

Rubrica	2017	2018
INSS	R\$ 2.810,55	R\$ 4.736,71
FGTS	R\$ 2.766,42	R\$ 2.531,71
Contribuição Sindical	R\$ 304,03	R\$ 304,03
Contribuição Assistencial	R\$ 974,16	R\$ 974,16
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.855,16</b>	<b>8.546,61</b>

**Obrigações Sociais**



Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
02800		2101400000	OBRIG.SOCIAIS A RECOLHER		0,00	26.168,81	33.023,97	6.855,16
02801		2101400100	INSS A RECOLHER		0,00	14.679,59	17.490,14	2.810,55
02802		2101400200	FGTS A RECOLHER		0,00	10.757,66	13.524,06	2.766,42
02803		2101400300	CONTR.SINDICAL A RECOLHER		0,00	0,00	304,03	304,03
02804		2101400400	CONTR.ASSISTENCIAL A RECOLHER		0,00	731,56	1.705,72	974,16

**Foto. Obrigações Sociais a recolher em 2017 – e-fls.90**

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
02800		2101400000	OBRIG.SOCIAIS A RECOLHER		6.855,16	18.402,41	20.093,86	8.546,61
02801		2101400100	INSS A RECOLHER		2.810,55	9.279,76	11.205,92	4.736,71
02802		2101400200	FGTS A RECOLHER		2.766,42	9.122,65	8.887,94	2.531,71
02803		2101400300	CONTR.SINDICAL A RECOLHER		304,03	0,00	0,00	304,03
02804		2101400400	CONTR.ASSISTENCIAL A RECOLHER		974,16	0,00	0,00	974,16

**Foto. Obrigações Sociais a recolher em 2018 – e-fls.94**

**II.3d. Faturamento da Requerente**

76. Com base exclusivamente nas 02 (duas) únicas demonstrações contábeis apresentadas pela Requerente – **referente aos anos de 2017 e 2018** – é possível observar uma queda no faturamento de 35,50% (trinta e cinco vírgula cinquenta por cento) contribuindo para o aumento do prejuízo no período.

Rubrica	2017	2018
Receitas de vendas	R\$ 450.824,75	R\$ 290.761,84



Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
04000		5101300000	VENDAS DE MERCADORIAS		0,00	0,00	450.824,75	-450.824,75
04001		5101500100	VENDAS DE MERCADORIAS		0,00	0,00	450.824,75	-450.824,75

Foto. Receitas de vendas em 2017- e-fls.91

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
04000		5101300000	VENDAS DE MERCADORIAS		0,00	0,00	290.761,84	-290.761,84
04001		5101300100	VENDAS DE MERCADORIAS		0,00	0,00	290.761,84	-290.761,84

Foto. Receitas de vendas em 2018- e-fls.95

### II.3e. Resultado da Operação nos exercícios de 2017 e 2018

77. Com base exclusivamente nas 02 (duas) únicas demonstrações contábeis apresentadas pela Requerente – referente aos anos de 2017 e 2018 – é possível concluir que o resultado da operação foi positiva, mas, o resultado final da apuração no exercício é negativo, pois, a soma dos custos diretos (material prima, mão-de-obra direta) e custos indiretos da operação (alugueres, tributos, etc.), são consideravelmente superiores ao faturamento.

Rubrica	2017		2018	
Lucro Bruto (resultado da operação)	R\$	252.480,41	R\$	143.980,73
Prejuízo do Exercício (resultado final)	- R\$	<b>2.343,91</b>	- R\$	<b>247.516,55</b>

78. Assim, em 2017 e 2018, a sociedade acumulou prejuízo de R\$ 2.343,91 (dois mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos) e R\$ 247.516,55 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), respectivamente.

79. O inadimplemento das obrigações locatícias (obrigação principal e acessórias) influenciou diretamente no passivo verificado em 2018, contribuindo sobremaneira para o resultado negativo no período.

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
03802		5101000000	LUCRO BRUTO		0,00	198.344,34	450.824,75	-252.480,41

Foto. Lucro Bruto em 2017- e-fls.91

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
03802		5101000000	LUCRO BRUTO		0,00	146.781,11	290.761,84	-143.980,73

Foto. Lucro Bruto em 2018- e-fls.95

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
05860		5400000000	TRANSF. P/RESULT. EXERC. FISCAL		0,00	0,00	2.343,91	-2.343,91
05861		5401000000	TRANSF. P/RESULT. EXERC. FISCAL		0,00	0,00	2.343,91	-2.343,91
05862		5401100000	TRANSFER. P/RESULT. EXERC. FISCAL		0,00	0,00	2.343,91	-2.343,91
05863		5401100100	TRANSF. F/RESULT. EX. FISCAL		0,00	0,00	2.343,91	-2.343,91

Foto. Prejuízo do exercício em 2017- e-fls.91

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
05860		5400000000	TRANSF. P/RESULT. EXERC. FISCAL		0,00	0,00	247.516,65	-247.516,65
05861		5401000000	TRANSF. P/RESULT. EXERC. FISCAL		0,00	0,00	247.516,65	-247.516,65
05862		5401100000	TRANSFER. P/RESULT. EXERC. FISCAL		0,00	0,00	247.516,65	-247.516,65
05863		5401100100	TRANSF. F/RESULT. EX. FISCAL		0,00	0,00	247.516,65	-247.516,65

Foto. Prejuízo do exercício em 2018- e-fls.95

80. Também corroborando as informações lançadas na Exordial do Requerimento de Recuperação Judicial, observou-se que, em 2017, a Requerente contraiu dois financiamentos com os bancos Bradesco e Santander, num total de R\$ 16.762,64 (dezesseis mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), ambos quitados no mesmo exercício. Em 2018, contraiu um novo financiamento junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 114.273,61 (cento e quatorze mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), informando em sua demonstração financeira a existência de saldo a pagar no valor de R\$ 80.457,38 (oitenta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
02600		2101200000	FINANCIAMENTOS		0,00	16.762,64	16.762,64	0,00
02603		2101200300	BCO BRADESCO		0,00	9.964,36	9.964,36	0,00
02612		2101201200	BCO SANTANDER		0,00	6.798,28	6.798,28	0,00

Foto. Financiamentos em 2017- e-fls.90

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
02600		2101200000	FINANCIAMENTOS		0,00	33.816,23	114.273,61	80.457,38
02616		2101201600	BCO CAIXA ECON.FEDERAL		0,00	33.816,23	114.273,61	80.457,38

Foto. Financiamentos em 2018- e-fls.94

➤ **Contas a Receber / Estoque**

81. Em relação a essas rubricas, é importante consignar que não foram identificados registros de conta a receber.

82. No que toca ao estoque, observou-se que este é integralmente consumido dentro do exercício, o que resulta em um saldo igual a “zero” entre períodos.

➤ **Imobilizado**

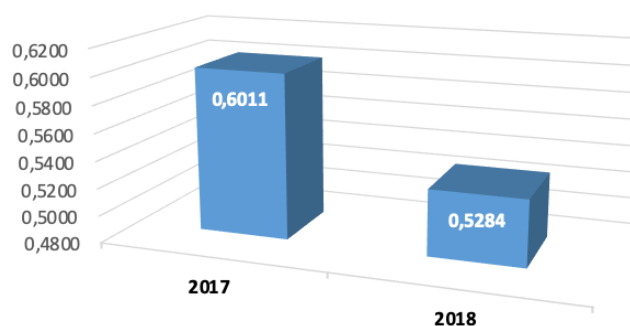
83. Em 2017, não foram encontrados registros de imobilizado. Em 2018, a sociedade registrou R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais) em imobilizado conforme o quadro abaixo (e-fls. 93):

Imobilizado	2017	2018
Maq. Acess. E Ferramentas	R\$ -	R\$ 65.400,00
Moveis e utensilios	R\$ -	R\$ 45.000,00
Centro processamento de dados	R\$ -	R\$ 16.500,00
<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 126.900,00</b>

### II.3f. Indicadores Financeiros

#### ➤ Margem Bruta

84. Considerando que a margem bruta avalia a obtenção de lucro após as deduções dos custos com venda, observa-se que a Requerente apresenta uma queda nesse indicador de aproximadamente 12 (doze por cento), conforme gráfico a seguir:



#### ➤ Margem Líquida

85. Considerando que a margem líquida avalia a representatividade do lucro disponível em relação às vendas líquidas<sup>3</sup> e que durante o período a empresa não auferiu lucro líquido, não existem elementos para calcular este indicador.

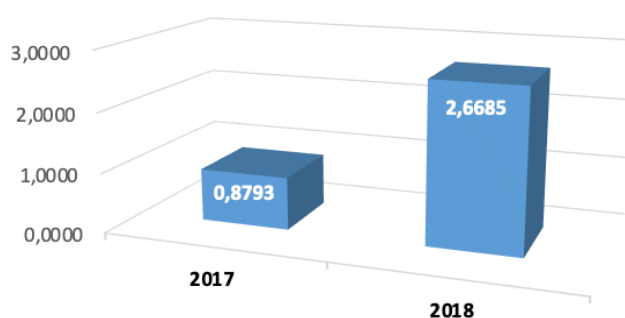
#### ➤ Participação de capital de terceiros

86. A Participação de Capital de Terceiros é aferida a partir do quociente de participação de capitais de terceiros sobre os recursos totais = Exigível Total / (Exigível Total + Patrimônio Líquido). Este quociente (também conhecido por “*Debt Ratio*”), de grande relevância, relaciona o

<sup>3</sup> “Margem de lucro líquido significa quantos centavos de cada real de venda restaram após a dedução de todas as despesas (inclusive o Imposto de renda). É evidente que, quanto maior a margem, melhor.” **MARION**. José Carlos. Análise das demonstrações contábeis. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2019. pág. 145.

Exigível Total (capitais de terceiros) com os Fundos Totais Providos (por capitais próprios e capitais de terceiros)<sup>4</sup>. Em outras palavras, a participação do capital de terceiros avalia a “dependência” dos negócios em relação aos recursos de terceiros<sup>5</sup>.

87. A partir desta premissa, observa-se um aumento nesse indicador durante o período apurado (2017 e 2018). Destaca-se, para esse aumento, os valores referentes à locação (alugueres e acessórios) inadimplidos no período.



#### ➤ Endividamento de curto prazo

88. O endividamento de curso prazo é obtido a partir do “quociente de participação das dívidas de curto prazo sobre o endividamento total = passivo Circulante/Exigível total”<sup>6</sup>. A empresa registra 100% das suas obrigações no curto prazo.

<sup>4</sup> Op. Cit. Pág. 109.

<sup>5</sup> “Expressa a porcentagem que o endividamento representa sobre os fundos totais. Também significa qual a porcentagem do ativo total é financiada com recursos de terceiros. No longo prazo, a porcentagem de capitais de terceiros sobre os fundos totais não poderia ser muito grande, pois isto iria progressivamente aumentando as despesas financeiras, deteriorando a posição de rentabilidade da empresa.” IUDÍCIBUS, Sérgio de. Análise de balanços / Sérgio de Iudícibus. – 11. ed. – São Paulo: Atlas, 2017. Pág. 109.

<sup>6</sup> “Expressa a porcentagem que o endividamento representa sobre os fundos totais. Também significa qual a porcentagem do ativo total é financiada com recursos de terceiros. No longo prazo, a porcentagem de capitais de terceiros sobre os fundos totais não poderia ser muito grande, pois isto iria progressivamente aumentando as despesas financeiras, deteriorando a posição de rentabilidade da empresa.” Iudícibus, Sérgio de. Análise de balanços / Sérgio de Iudícibus. – 11. ed. – São Paulo: Atlas, 2017. Pág. 109.

- III -  
CONCLUSÃO

89. A partir das informações constantes dos autos do processo eletrônico; da constatação *in loco* realizada pela equipe multidisciplinar do Escritório subscritor; da análise das informações e documentos solicitados pela Perícia e parcialmente disponibilizados pela Requerente, é possível concluir:

- (i) A sociedade Sashimi-San Butantã Restaurante Ltda., **encontra-se em operação**, funcionando regularmente no Shopping Butantã, situado na Av. Professor Francisco Morato, 2.718, loja 053-A, Bairro do Butantã, Comarca de São Paulo/SP.
- (ii) **Não existe correlação/correspondência nas demonstrações financeiras constantes dos autos**, notadamente em relação aos débitos listados na Relação de Credores e ao passivo, em cotejo com as informações/documentos apresentados pela Requerente.
- (iii) A **Requerente não prestou informações para mensurar o seu real passivo e o quadro de credores apresentado não espelha a totalidade dos créditos em desfavor da sociedade.**
- (iv) A **Requerente não informou o montante do seu passivo tributário, sendo certo que os valores apurados na Perícia são parciais, extraídos apenas das demonstrações financeiras de 2017 e 2018, constante dos autos.**
- (v) A **Requerente informou que não possui contrato de alienação fiduciária, cessão fiduciária ou arrendamento mercantil em vigor.**
- (vi) A **Requerente cumpriu os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, mas não cumpriu todos os requisitos objetivos**



exigidos no art. 51 do mesmo diploma legal, não tendo a Perícia identificado os seguintes documentos:

(i) Balanço patrimonial de 2016 e o balanço patrimonial especialmente levantado para o pedido de recuperação judicial (até maio/2019)

(ii) Demonstração de Resultados Acumulados de 2016, 2017 e 2018

(iii) Demonstração de Resultados Acumulados até maio/2019

(iv) Demonstração do resultado desde o último exercício social

(v) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção

(vi) Extratos atualizados de 2019 de todas as contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

(vii) O Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 2017, constante de e-fls. 89/92, apresenta saldo inicial de ativo e passivo zerado, o que acaba por lançar dúvidas quanto a higidez/veracidade das informações, principalmente pelo fato de a Requerente ter declarado que *“os cálculos do ano de 2017 começaram zerados na petição inicial pois o contador havia feito um demonstrativo partindo daquela data, mas corrigiu e agora passa números concretos de 2016 em diante”* (Doc. nº 04),

apresentados em esclarecimentos requeridos pela Perícia.

**(viii) Não existe correlação/correspondência entre as demonstrações contábeis constantes de e-fls. 89/96 e os registros da Requerente (Livros Razão e Diário), principalmente, mas não somente, em decorrência da “elaboração equivocada” da demonstração contábil de 2017, constante às e-fls. 89/92.**

**(ix) Existe Ação de Despejo em curso perante o Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional XV, Butantã – Proc. nº 1007038-44.2018.8.26.0704 – ajuizada pelo credor listado Carrefour Comércio e Indústria Ltda em face da Requerente, que foi julgada procedente, através de sentença proferida em 30/07/2019. A referida ação encontra-se em fase de contrarrazões de Apelação. Neste ponto a Requerente registra que encontra-se com um novo planejamento comercial, “que visa explorar sua marca por meio de vendas por aplicativos de descontos e de entregas, não haverá obrigatoriedade de permanecer no local atual” Em complemento, afirma que “planeja mudar-se, passando a atuar em outra região, onde as entregas por aplicativos e sites de descontos proporcionam muito mais demanda do que a rotatividade do shopping e facilitam o acesso aos entregadores por não precisar adentrar ao shopping para buscar a entrega”.**

**(x) Indagada sobre o pagamento dos alugueres vencidos após o pedido de recuperação judicial, a Requerente informou que “não estão sendo pagos, visto que o alto custo do aluguel somado ao condomínio chega a quase R\$ 20.000,00 reais”.**

**(xi) A requerente afirmou inicialmente possuir 08 (oito) empregado, entretanto, os documentos apresentados comprovavam a existência**

de relação de emprego com 05 (cinco) empregados, o que culminou em pedido de esclarecimento, onde a Requerente retificou a afirmação inicialmente lançada.

92. Sendo estas as considerações que cabia à Perícia, o Escritório subscritor da presente se coloca a inteira disposição deste d. Juízo, para realizar diligências complementares ou esclarecer eventuais dúvidas supervenientes, requerendo, mui respeitosamente, a juntada do presente Laudo e seus anexos.

São Paulo, 10 de setembro de 2019.



**NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS**

Bruno Galvão S.P. de Rezende - OAB/SP 420.341 - OAB/RJ 124.405

**EQUIPE JURÍDICA – COORDENADORES**



Wagner Madruga do Nascimento – OAB/SP 422.388 - OAB/RJ 128.768



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/SP 420.340 - OAB/RJ 155.588



Alexandro Cruz de Oliveira – OAB/SP 420.336 - OAB/RJ 161.886



Gustavo Gomes Silveira – OAB/SP 420.345 - OAB/RJ 89.390

**EQUIPE ADMINISTRATIVA - GERENTE**



Rejane Ramos Magalhães Monteiro - CRA/RJ 20-92741  
**Administradora**

**EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA - GERENTE**



Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O  
**Contador**